ANEXO I

1 - Processo: 58701.0011732/2011-61
Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
Título: Mundiais nos USA/2011
Registro/ ME: 02RS015832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.929.373/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 8.283,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27231-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

2 - Processo: 58701.001514/2011-26
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Canoagem do Rio de Janeiro
Registro/ ME: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.502.059/0001-67
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 2.766.638,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5512-3
Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.

3 - Processo: 58701.001731/2011-16
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Canoagem de São Paulo
Registro/ ME: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.502.059/0001-67
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 3.513.613,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5548-4
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	10.000	0	10.000
TOTAL		10.000	0	10.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
44000	Ministério do Meio Ambiente	10.000	0	10.000
TOTAL		10.000	0	10.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000100/2008-87, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel com área total de 862,00 m² (oitocentos e sessenta e dois metros quadrados) e benfeitorias com 562,00 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), situado na Rua Pedro Celestino, nº 320, Centro, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R-2-83.833, fl. 1 do Livro 2, do Segundo Serviço Notarial e Registral daquela Comarca.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina a concessão de licença para capacitação dos servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XIII, do Anexo VI da Portaria GM n.º 483, de 15 de setembro de 2004, e considerando o disposto no art. 49, § 2º da Portaria GM n.º 111, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Definir as áreas de conhecimento diretamente relacionadas ao campo de atuação dos servidores da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, para fins de concessão de licença para capacitação.

Art. 2º As áreas de conhecimento são:

I - Segundo a esfera de competência institucional da SIT:

a)Proteção dos direitos dos trabalhadores;

b)Erradicação do trabalho escravo;

c)Erradicação do trabalho infantil;

d)Segurança e saúde no trabalho;

e)Combate à discriminação e promoção da igualdade no mercado de trabalho;

f)Integração da inspeção do trabalho nas políticas ativas de trabalho, emprego e renda voltadas para o desenvolvimento sustentável.

II - No campo da economia, da sociologia e do direito do trabalho:

a)globalização, reestruturação produtiva e gestão da força de trabalho. Impactos das mudanças no mercado de trabalho e na sociedade brasileira: emprego, pobreza e desigualdade. Desafios antepostos à inspeção do trabalho pelos novos paradigmas do desenvolvimento. Direito coletivo do trabalho;

b)construção de modelo(s) de inspeção do trabalho capaz(es) de garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores, em especial daqueles mais afetados pela terceirização e outras práticas flexibilizadoras das relações de trabalho;

c)investigação sobre novos institutos legais para dar suporte à ação fiscal, sobretudo no que tange a regimes contratuais de trabalho distintos do assalariamento típico;

d)estudos de caso sobre o papel da inspeção do trabalho em relação a determinadas categorias de trabalhadores consideradas mais vulneráveis, atividades econômicas, espaços territoriais, processos sociolaborais que conduzem à informalidade e precarização do trabalho e outros recortes socioeconômicos;

e)estudos comparados dos sistemas de inspeção do trabalho no mundo, com ênfase nos projetos de integração regional, na perspectiva de impulsionar a articulação e convergência de políticas públicas de trabalho decente em tais âmbitos.

III - No campo do desenvolvimento de métodos e processos:

a)aprimoramento dos sistemas de estatísticas do trabalho para aplicação na inspeção do trabalho;

b)construção de modelos metodológicos, sistemas de indicadores para planejamento e avaliação, alocação de recursos e instrumentos análogos para uso da inspeção do trabalho;

c)estudos sobre a efetividade da inspeção do trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e sua contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e redução da pobreza;

d)diálogo social e tripartismo como instrumentos de democratização das relações de trabalho, de avanço das conquistas sociais e de incremento da eficácia da ação fiscal;

e)aprimoramento de sistemas de aquisição e tratamento de dados de interesse para o planejamento e execução das ações fiscais;

f)aprimoramento do sistema de formação profissional do Auditor Fiscal do Trabalho.

IV - Temas conexos às áreas de conhecimento acima mencionadas, desde que aplicáveis às competências da inspeção do trabalho e às políticas públicas do MTE.

Art. 3º A SIT revisará periodicamente a lista de áreas de conhecimento relacionadas ao campo de atuação dos auditores-fiscais do trabalho, podendo, inclusive, definir os temas de interesse a serem priorizados, em determinado período, na concessão de licença para capacitação.

Art. 4º A SIT, em observância ao art. 79 da Portaria GM n.º 111/2011, manifestar-se-á sobre a concessão de licença para capacitação dos auditores-fiscais do trabalho em requerimento pelos servidores junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, de que trata o art. 53 da supracitada Portaria.

Parágrafo único. A SIT poderá constituir comissão interna com a finalidade de subsidiá-la em sua manifestação, podendo dita comissão valer-se de critérios coadjuvantes daqueles referidos no art. 53 da Portaria GM n.º 111/2011 e no art. 2º do presente Regulamento, entre outros, o mérito científico, acadêmico ou técnico das propostas de capacitação, os benefícios institucionais esperados e a qualidade do estabelecimento promotor da capacitação.

Art. 5º A CGRH, ouvida a SIT, estabelecerá com os auditores-fiscais do trabalho favorecidos com a concessão de licença para capacitação, os mecanismos oportunos para disseminação dos conhecimentos adquiridos, com vistas ao aperfeiçoamento dos quadros fiscais e auxiliares, à melhoria do desempenho e eficácia da inspeção do trabalho, e à democratização do conhecimento no âmbito do MTE.

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 (Fiscalização e Penalidades), o código de ementa da alínea ″b″ do item 1.7 e inserir o código de ementa e respectiva gradação de infração da alínea ″e″ do item 1.7 da Norma Regulamentadora n.º 01 (Disposições Gerais), nos termos a seguir:

1.7. ″b″	101.010-7	1
1.7. ″e″	101.011-5	3

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da Norma Regulamentadora n.º 03 (Embargo e Interdição), que passam a vigorar na seguinte forma:

3.2	103.005-1	4
3.3	103.006-0	4
3.5	103.007-8	2

Art. 3º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa dos itens 5.14, 5.15, 5.26 e 5.31 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração dos subitens 5.14.1, 5.14.2, 5.31.3, 5.31.3.1 e 5.31.3.2 da Norma Regulamentadora n.º 05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), nos termos a seguir:

5.14	205.103-6	1
5.14.1	205.104-4	2
5.14.2	205.105-2	2
5.15	205.106-0	3
5.26	205.107-9	1
5.31	205.108-7	2
5.31.3	205.109-5	2
5.31.3.1	205.110-9	2
5.31.3.2	205.111-7	3

Parágrafo único. Fica excluído o código de ementa e respectiva gradação de infração relativo ao item 5.4, revogado pela Portaria SIT n.º 247, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa da alínea ″d″ do subitem 6.8.1 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da alínea h do subitem 6.6.1, das alíneas ″a″, ″c″ e ″k″ do subitem 6.8.1 e dos subitens 6.8.1.1, 6.9.1 e 6.9.3.1 da Norma Regulamentadora n.º 06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), nos termos a seguir:

6.6.1. ″h″	206.033-7	2
6.8.1. ″a″	206.034-5	3
6.8.1. ″c″	206.035-3	3
6.8.1. ″d″	206.036-1	3
6.8.1. ″k″	206.037-0	3
6.8.1.1	206.038-8	2
6.9.1	206.039-6	4
6.9.3.1	206.040-0	2

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do subitem 8.3.6 da Norma Regulamentadora n.º 08 (Edificações), nos termos a seguir:

8.3.6	108.030-0	4

Art. 6º Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), aprovada pela Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, nos termos a seguir:

12.3	212.001-1	3
12.4	212.002-0	4
12.5	212.003-8	3
12.6	212.004-6	1
12.6.1	212.005-4	1
12.6.2	212.006-2	1
12.7	212.007-0	1
12.8	212.008-9	2
12.8.1	212.009-7	2
12.8.2	212.010-0	2
12.9. ″a″	212.011-9	2
12.9. ″b″	212.012-7	2
12.9. ″c″	212.013-5	2
12.10	212.014-3	1
12.11	212.015-1	2
12.11.1	212.016-0	2
12.12	212.017-8	2
12.13	212.018-6	4
12.14	212.019-4	3
12.15	212.020-8	2
12.16	212.021-6	2
12.17. ″a″	212.022-4	2
12.17. ″b″	212.023-2	2
12.17. ″c″	212.024-0	2
12.17. ″d″	212.025-9	2
12.17. ″e″	212.026-7	2
12.17. ″f″	212.027-5	2
12.18. ″a″	212.028-3	2
12.18. ″b″	212.029-1	2
12.18. ″c″	212.030-5	2
12.18. ″d″	212.031-3	2
12.18. ″e″	212.032-1	2
12.19	212.033-0	2
12.20	212.034-8	2
12.20.1	212.035-6	2
12.20.2	212.036-4	3
12.21. ″a″	212.037-2	4
12.21. ″b″	212.038-0	4
12.21. ″c″	212.039-9	4
12.22. ″a″	212.040-2	1
12.22. ″b″	212.041-0	1
12.22. ″c″	212.042-9	1
12.23	212.043-7	1
12.24. ″a″	212.044-5	3
12.24. ″b″	212.045-3	3
12.24. ″c″	212.046-1	3
12.24. ″d″	212.047-0	3
12.24. ″e″	212.048-8	3
12.25	212.049-6	2
12.26. ″a″	212.050-0	4
12.26. ″b″	212.051-8	4
12.26. ″c″	212.052-6	4
12.26. ″d″	212.053-4	4
12.26. ″e″	212.054-2	4
12.26. ″f″	212.055-0	4
12.26. ″g″	212.056-9	4
12.28. ″a″	212.057-7	3
12.28. ″b″	212.058-5	3
12.28. ″c″	212.059-3	3
12.29. ″a″	212.060-7	2
12.29. ″b″	212.061-5	2
12.30	212.062-3	4
12.30.1	212.063-1	4
12.30.2	212.064-0	4
12.30.3	212.065-8	3
12.31. ″a″	212.066-6	3
12.31. ″b″	212.067-4	3
12.31. ″c″	212.068-2	3
12.31. ″d″	212.069-0	3
12.32	212.070-4	3
12.33	212.071-2	2
12.34	212.072-0	2
12.35	212.073-9	2
12.36. ″a″	212.074-7	3
12.36. ″b″	212.075-5	3
12.37	212.076-3	2
12.38	212.077-1	4
12.38.1	212.078-0	4
12.39. ″a″	212.079-8	4
12.39. ″b″	212.080-1	4
12.39. ″c″	212.081-0	4
12.39. ″d″	212.082-8	4
12.39. ″e″	212.083-6	4
12.39. ″f″	212.084-4	4
12.40	212.085-2	4
12.43	212.086-0	4
12.44	212.087-9	3
12.44. ″a″	212.088-7	3
12.44. ″b″	212.089-5	3
12.45. ″a″	212.090-9	3
12.45. ″b″	212.091-7	3
12.45. ″c″	212.092-5	3
12.46. ″a″	212.093-3	3
12.46. ″b″	212.094-1	3
12.46. ″c″	212.095-0	3
12.47	212.096-8	4
12.47.1	212.097-6	4
12.47.2	212.098-4	4
12.48	212.099-2	4
12.49. ″a″	212.100-0	3
12.49. ″b″	212.101-8	3
12.49. ″c″	212.102-6	3
12.49. ″d″	212.103-4	3
12.49. ″e″	212.104-2	3
12.49. ″f″	212.105-0	3
12.49. ″g″	212.106-9	3
12.49. ″h″	212.107-7	3
12.49. ″i″	212.108-5	3
12.49. ″j″	212.109-3	3
12.49. ″k″	212.110-7	3
12.49. ″l″	212.111-5	3
12.50	212.112-3	3
12.51	212.113-1	4
12.52	212.114-0	3
12.53	212.115-8	3
12.54	212.116-6	4
12.55	212.117-4	2
12.55.1	212.118-2	1
12.56	212.119-0	4
12.56.1	212.120-4	4
12.57	212.121-2	3
12.58. ″a″	212.122-0	3
12.58. ″b″	212.123-9	3
12.58. ″c″	212.124-7	3
12.58. ″d″	212.125-5	3
12.58. ″e″	212.126-3	3
12.58. ″f″	212.127-1	3
12.58. ″g″	212.128-0	3
12.59. ″a″	212.129-8	3
12.59. ″b″	212.130-1	3
12.59. ″c″	212.131-0	3
12.60	212.132-8	3
12.60.1	212.133-6	3
12.61. ″a″	212.134-4	3
12.61. ″b″	212.135-2	3
12.61. ″c″	212.136-0	3
12.62	212.137-9	3
12.62.1	212.138-7	3
12.63	212.139-5	3
12.63.1	212.140-9	3
12.64	212.141-7	2
12.64.3	212.142-5	2
12.65	212.143-3	2
12.66	212.144-1	2
12.67	212.145-0	2
12.68	212.146-8	2
12.68. ″a″	212.147-6	2
12.68. ″b″	212.148-4	2
12.68. ″c″	212.149-2	2
12.68. ″d″	212.150-6	2
12.69	212.151-4	2
12.69.1	212.152-2	2
12.70	212.153-0	3
12.70. ″a″	212.154-9	3
12.70. ″b″	212.155-7	3
12.70. ″c″	212.156-5	3
12.70. ″d″	212.157-3	3
12.70. ″e″	212.158-1	3
12.71	212.159-0	3
12.71.1	212.160-3	3
12.73. ″a″	212.161-1	2
12.73. ″b″	212.162-0	2
12.73. ″c″	212.163-8	2
12.74. ″a″	212.164-6	2
12.74. ″b″	212.165-4	2
12.74. ″c″	212.166-2	2
12.74. ″d″	212.167-0	2
12.74. ″e″	212.168-9	2
12.74. ″f″	212.169-7	2
12.74. ″g″	212.170-0	2
12.75. ″a″	212.171-9	2
12.75. ″b″	212.172-7	2
12.75. ″c″	212.173-5	2
12.75. ″d″	212.174-3	2
12.75. ″e″	212.175-1	2
12.76. ″a″	212.176-0	2
12.76. ″b″	212.177-8	2
12.76. ″c″	212.178-6	2
12.76. ″d″	212.179-4	2
12.76. ″e″	212.180-8	2
12.76. ″f″	212.181-6	2
12.76. ″g″	212.182-4	2
12.76. ″h″	212.183-2	2
12.76. ″i″	212.184-0	2
12.76. ″j″	212.185-9	2
12.76. ″k″	212.186-7	2
12.76. ″l″	212.187-5	2
12.76.1. ″a″	212.188-3	2
12.76.1. ″b″	212.189-1	2
12.77	212.190-5	2
12.78	212.191-3	2

12.79	212.192-1	2
12.80. ″a″	212.193-0	3
12.80. ″b″	212.194-8	3
12.81	212.195-6	3
12.82	212.196-4	2
12.83. ″a″	212.197-2	3
12.83. ″b″	212.198-0	3
12.84	212.199-9	4
12.84.1	212.200-6	4
12.85	212.201-4	4
12.85.1	212.202-2	4
12.85.2	212.203-0	4
12.86	212.204-9	3
12.86.1	212.205-7	3
12.87	212.206-5	4
12.88	212.207-3	4
12.89	212.208-1	4
12.90	212.209-0	4
12.90.1	212.210-3	4
12.90.2	212.211-1	3
12.90.3	212.212-0	3
12.91	212.213-8	4
12.92	212.214-6	3
12.92. ″a″	212.215-4	3
12.92. ″b″	212.216-2	3
12.93	212.217-0	4
12.93.1	212.218-9	3
12.94. ″a″	212.219-7	2
12.94. ″b″	212.220-0	2
12.94. ″c″	212.221-9	2
12.94. ″d″	212.222-7	2
12.94. ″e″	212.223-5	2
12.94. ″f″	212.224-3	2
12.94. ″g″	212.225-1	2
12.94. ″h″	212.226-0	2
12.95. ″a″	212.227-8	2
12.95. ″b″	212.228-6	2
12.95. ″c″	212.229-4	2
12.95. ″d″	212.230-8	2
12.95. ″e″	212.231-6	2
12.96	212.232-4	2
12.97	212.233-2	1
12.98	212.234-0	2
12.99	212.235-9	2
12.100	212.236-7	2
12.100.1	212.237-5	2
12.101. ″a″	212.238-3	2
12.101. ″b″	212.239-1	2
12.101. ″c″	212.240-5	2
12.102	212.241-3	2
12.103	212.242-1	2
12.103.1	212.243-0	2
12.104	212.244-8	3
12.105	212.245-6	2
12.107	212.246-4	4
12.108	212.247-2	4
12.109	212.248-0	3
12.110	212.249-9	3
12.111	212.250-2	4
12.111.1	212.251-0	2
12.112	212.252-9	2
12.112. ″a″	212.253-7	2
12.112. ″b″	212.254-5	2
12.112. ″c″	212.255-3	2
12.112. ″d″	212.256-1	2
12.112. ″e″	212.257-0	2
12.112. ″f″	212.258-8	2
12.112. ″g″	212.259-6	2
12.112. ″h″	212.260-0	2
12.112.1	212.261-8	1
12.113	212.262-6	4
12.113. ″a″	212.263-4	4
12.113. ″b″	212.264-2	4
12.113. ″c″	212.265-0	4
12.113. ″d″	212.266-9	4
12.113. ″e″	212.267-7	4
12.113.1. ″a″	212.268-5	4
12.113.1. ″b″	212.269-3	4
12.113.1. ″c″	212.270-7	4
12.113.1. ″d″	212.271-5	4
12.113.1. ″e″	212.272-3	4
12.113.1. ″f″	212.273-1	4
12.114	212.274-0	2
12.114.1	212.275-8	2
12.115	212.276-6	4
12.116	212.277-4	2
12.116.3	212.278-2	2
12.117. ″a″	212.279-0	2
12.117. ″b″	212.280-4	2
12.117. ″c″	212.281-2	2
12.118	212.282-0	1
12.119. ″a″	212.283-9	1
12.119. ″b″	212.284-7	1
12.119.1	212.285-5	1
12.120	212.286-3	1
12.121. ″a″	212.287-1	2
12.121. ″b″	212.288-0	2
12.121. ″c″	212.289-8	2
12.121. ″d″	212.290-1	2
12.122. ″a″	212.291-0	1
12.122. ″b″	212.292-8	1
12.123. ″a″	212.293-6	1
12.123. ″b″	212.294-4	1
12.123. ″c″	212.295-2	1
12.123. ″d″	212.296-0	1
12.123. ″e″	212.297-9	1
12.124	212.298-7	1
12.124.1	212.299-5	1
12.125	212.300-2	2
12.126	212.301-0	1
12.127. ″a″	212.302-9	1
12.127. ″b″	212.303-7	1
12.127. ″c″	212.304-5	1
12.127. ″d″	212.305-3	1
12.128. ″a″	212.306-1	1
12.128. ″b″	212.307-0	1
12.128. ″c″	212.308-8	1
12.128. ″d″	212.309-6	1
12.128. ″e″	212.310-0	1
12.128. ″f″	212.311-8	2
12.128. ″g″	212.312-6	1
12.128. ″h″	212.313-4	2
12.128. ″i″	212.314-2	2
12.128. ″j″	212.315-0	2
12.128. ″k″	212.316-9	2
12.128. ″l″	212.317-7	2
12.128. ″m″	212.318-5	2
12.128. ″n″	212.319-3	2
12.128. ″o″	212.320-7	2
12.128. ″p″	212.321-5	2
12.129	212.322-3	1
12.130	212.323-1	3
12.130.1	212.324-0	3
12.131	212.325-8	3
12.132	212.326-6	3
12.132.1	212.327-4	2
12.132.1. ″a″	212.328-2	2
12.132.1. ″b″	212.329-0	2
12.132.1. ″c″	212.330-4	2
12.132.1. ″d″	212.331-2	2
12.133	212.332-0	3
12.133.1	212.333-9	3
12.133.2	212.334-7	3
12.133.3	212.335-5	3
12.134	212.336-3	4
12.135	212.337-1	3
12.136	212.338-0	3
12.137	212.339-8	4
12.138. ″a″	212.340-1	3
12.138. ″b″	212.341-0	3
12.138. ″c″	212.342-8	3
12.138. ″d″	212.343-6	3
12.138. ″e″	212.344-4	3
12.139	212.345-2	1
12.144	212.346-0	2
12.144.1	212.347-9	2
12.145	212.348-7	2
12.146	212.349-5	2
12.147	212.350-9	2
12.147.1	212.351-7	2
12.147.1. ″a″	212.352-5	2
12.147.1. ″b″	212.353-3	2
12.147.1. ″c″	212.354-1	2
12.147.1. ″d″	212.355-0	2
12.147.1. ″e″	212.356-8	2
12.147.1. ″f″	212.357-6	2
12.147.1. ″g″	212.358-4	2
12.147.1. ″h″	212.359-2	2
12.147.1. ″i″	212.360-6	2
12.147.2. ″a″	212.361-4	2
12.147.2. ″b″	212.362-2	2
12.147.2. ″c″	212.363-0	2
12.147.2. ″d″	212.364-9	2
12.148	212.365-7	2
12.149	212.366-5	2
12.150	212.367-3	3
12.151	212.368-1	2
12.151.1	212.369-0	1
12.151.2	212.370-3	2
12.151.3	212.371-1	2
12.153	212.372-0	2
12.153.1	212.373-8	2
12.154	212.374-6	1

NR-12 (Anexo V)

1. ″a″	212.375-4	4
1. ″b″	212.376-2	4
1. ″c″	212.377-0	4
1. ″d″	212.378-9	4
1. ″e″	212.379-7	4
1.1	212.380-0	4
2.	212.381-9	2
3.	212.382-7	3
3. ″a″	212.383-5	3
3. ″b″	212.384-3	3
3. ″c″	212.385-1	3
3. ″d″	212.386-0	3
4.	212.387-8	3
4.1	212.388-6	4
4.2	212.389-4	1
5.	212.390-8	2
6.	212.391-6	4

NR-12 (Anexo VI)

2.2	212.392-4	4
2.3	212.393-2	4
2.4	212.394-0	4
2.5	212.395-9	4
2.6	212.396-7	3
2.7	212.397-5	3
2.8	212.398-3	4
2.9	212.399-1	3
3.2	212.400-9	4
3.3	212.401-7	4
3.4	212.402-5	4
3.5	212.403-3	3
3.6	212.404-1	3
3.7	212.405-0	3
3.8	212.406-8	2
3.9	212.407-6	2
3.10	212.408-4	4
3.11	212.409-2	4
3.12	212.410-6	3
3.13	212.411-4	2
3.14	212.412-2	2
3.15	212.413-0	2
3.16	212.414-9	3
4.2	212.415-7	4
4.4	212.416-5	4
4.5	212.417-3	4
4.5.1	212.418-1	4
4.5.2	212.419-0	4
4.6	212.420-3	4
4.7	212.421-1	4
4.8	212.422-0	3
5.2	212.423-8	4
5.2.1	212.424-6	4
5.2.1.1	212.425-4	4
5.2.1.2	212.426-2	4
5.2.1.3	212.427-0	3
5.2.1.4	212.428-9	3
5.3	212.429-7	4
5.4	212.430-0	3
6.2	212.431-9	4
6.2.1	212.432-7	4
6.2.1.1	212.433-5	4
6.2.1.2	212.434-3	4
6.2.1.3	212.435-1	3
6.2.1.4	212.436-0	3
6.3	212.437-8	4
6.4	212.438-6	3
6.5	212.439-4	3
7.2	212.440-8	4
7.2.1	212.441-6	4
7.2.1.1	212.442-4	4
7.2.2	212.443-2	4
7.2.3	212.444-0	4
7.3	212.445-9	4
7.4	212.446-7	3
8.2	212.447-5	4
8.2.1	212.448-3	4
8.2.2	212.449-1	4
8.2.2.1	212.450-5	4
8.2.3	212.451-3	4
8.2.4	212.452-1	4
8.3	212.453-0	4
8.4	212.454-8	3

NR-12 (Anexo VII)

1.2	212.455-6	4
1.3	212.456-4	4
1.3.1	212.457-2	4
1.4	212.458-0	4
1.5	212.459-9	4
1.5.1	212.460-2	4
1.5.2	212.461-0	4
1.6	212.462-9	4
1.7	212.463-7	4
1.8	212.464-5	4
2.2	212.465-3	4
2.3	212.466-1	4
2.4	212.467-0	4
3.2	212.468-8	4
3.3	212.469-6	4
3.4	212.470-0	4
4.2	212.471-8	4
4.3	212.472-6	4
4.4	212.473-4	4
4.5	212.474-2	4
5.2	212.475-0	4

NR-12 (Anexo VIII)

2.1. ″a″	212.476-9	4
2.1. ″b″	212.477-7	4
2.1. ″c″	212.478-5	4
2.1.1	212.479-3	4
2.1.2	212.480-7	4
2.1.3	212.481-5	4
3.1. ″a″	212.482-3	4
3.1. ″b″	212.483-1	4
3.2. ″a″	212.484-0	4
3.2. ″b″	212.485-8	4
3.2. ″c″	212.486-6	4
4.1	212.487-4	4
4.1.1	212.488-2	3
4.1.2	212.489-0	3
4.1.3	212.490-4	3
4.1.4	212.491-2	3
4.1.5	212.492-0	3
4.2	212.493-9	4
4.2.1	212.494-7	3
4.2.2	212.495-5	3
4.2.3	212.496-3	3
4.2.4	212.497-1	3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011101000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.3	212.498-0	4
4.3.1	212.499-8	3
4.3.2	212.500-5	3
4.3.3	212.501-3	3
4.3.4	212.502-1	3
4.3.5	212.503-0	3
5.1	212.504-8	4
5.2	212.505-6	3
5.3	212.506-4	4
5.4	212.507-2	4
6.1	212.508-0	4
6.1.1	212.509-9	4
6.1.2	212.510-2	4
6.2	212.511-0	4
6.3	212.512-9	4
7.1	212.513-7	4
7.2	212.514-5	3
7.3	212.515-3	3
7.4	212.516-1	3
7.5	212.517-0	4
8.1	212.518-8	3
8.1.1	212.519-6	3
9.1	212.520-0	4
9.1.1	212.521-8	4
9.1.2	212.522-6	4
10.1. ″a″	212.523-4	3
10.1. ″b″	212.524-2	3
10.1. ″c″	212.525-0	3
10.1. ″d″	212.526-9	3
11.1	212.527-7	3
11.2	212.528-5	3
11.3. ″a″	212.529-3	3
11.3. ″b″	212.530-7	3
11.4	212.531-5	3
12.1. ″a″	212.532-3	3
12.1. ″b″	212.533-1	3
12.1. ″c″	212.534-0	3
12.2	212.535-8	4
13.1	212.536-6	4
13.2. ″a″	212.537-4	4
13.2. ″b″	212.538-2	4
13.2. ″c″	212.539-0	4
13.2. ″d″	212.540-4	4
13.2. ″e″	212.541-2	4
13.2. ″f″	212.542-0	4
13.3	212.543-9	4
13.4	212.544-7	4
14.	212.545-5	4
15.1	212.546-3	3
15.2	212.547-1	4
16.1	212.548-0	3
16.2	212.549-8	3

NR-12 (Anexo IX)

1.2.1.1	212.550-1	4
1.2.1.1.1	212.551-0	4
1.2.1.2	212.552-8	4
1.2.1.2.1	212.553-6	4
1.2.1.3	212.554-4	4
1.2.1.4	212.555-2	4
1.2.1.4.1	212.556-0	4
1.2.5.1	212.557-9	4
1.2.1.6	212.558-7	4
1.2.1.6.1	212.559-5	4
1.2.1.7	212.560-9	4
1.2.1.7.1	212.561-7	4
1.2.1.8. ″a″	212.562-5	4
1.2.1.8. ″b″	212.563-3	4
1.2.1.8. ″c″	212.564-1	4
1.2.1.8. ″d″	212.565-0	4
1.2.1.9.2. ″a″	212.566-8	4
1.2.1.9.2. ″b″	212.567-6	4
1.2.1.9.2. ″c″	212.568-4	4
1.2.1.9.3	212.569-2	4
1.2.1.9.3.1	212.570-6	4
1.2.1.9.4	212.571-4	4
1.2.1.9.4.1. ″a″	212.572-2	4
1.2.1.9.4.1. ″b″	212.573-0	4
1.2.1.9.4.1. ″c″	212.574-9	4
1.2.1.9.5	212.575-7	4
1.2.1.9.5.1	212.576-5	4
1.2.2.1	212.577-3	3
1.2.2.2	212.578-1	3
1.2.2.3	212.579-0	3
1.2.3.1	212.580-3	3
1.2.3.2	212.581-1	3
1.2.3.3	212.582-0	3
1.2.3.4	212.583-8	3
1.2.4.1	212.584-6	3
1.2.4.3	212.585-4	3
1.2.4.3.1	212.586-2	3
1.2.4.4	212.587-0	4
1.2.5.1	212.588-9	3
1.2.5.1.1	212.589-7	3
1.2.6.2	212.590-0	4
1.2.6.2.1	212.591-9	3
1.2.6.2.2	212.592-7	4
1.2.6.3	212.593-5	4
1.2.6.3.1	212.594-3	3
1.2.6.3.2	212.595-1	3
1.2.6.3.3. ″a″	212.596-0	4
1.2.6.3.3. ″b″	212.597-8	4
1.2.6.3.3. ″c″	212.598-6	4
1.2.6.3.4	212.599-4	4
1.2.6.3.5	212.600-1	4
1.2.7.1	212.601-0	3
1.2.7.1.1	212.602-8	3
1.2.7.2	212.603-6	3
1.2.7.2.1	212.604-4	3
1.2.7.2.1.1	212.605-2	3
1.2.7.2.1.2	212.606-0	3
1.2.7.3. ″a″	212.607-9	3
1.2.7.3. ″b″	212.608-7	3
1.2.8.1	212.609-5	4
1.2.8.2	212.610-9	4
1.2.9.1	212.611-7	4
1.2.9.2	212.612-5	4
1.2.10.1	212.613-3	4
1.2.10.2	212.614-1	4
1.2.11.1. ″a″	212.615-0	3
1.2.11.1. ″b″	212.616-8	3
1.2.11.1. ″c″	212.617-6	3
1.2.11.1. ″d″	212.618-4	3

NR-12 (Anexo X)

1. ″a″	212.619-2	4
1. ″b″	212.620-6	4
1. ″c″	212.621-4	3
1. ″d″	212.622-2	3
2. ″a″	212.623-0	4
2. ″b″	212.624-9	4
2. ″c″	212.625-7	4
2. ″d″	212.626-5	4
2.1	212.627-3	4

NR-12 (Anexo XI)

2.	212.628-1	4
3. ″a″	212.629-0	3
3. ″b″	212.630-3	3
3. ″c″	212.631-1	3
3. ″d″	212.632-0	3
3. ″e″	212.633-8	3
4.	212.634-6	2
5.	212.635-4	3
6.	212.636-2	4
6.1	212.637-0	4
6.1.1	212.638-9	4
6.3.1	212.639-7	4
6.4. ″a″	212.640-0	3
6.4. ″b″	212.641-9	3
6.4. ″c″	212.642-7	3
6.4. ″d″	212.643-5	3
6.4. ″e″	212.644-3	3
6.4. ″f″	212.645-1	3
6.4. ″g″	212.646-0	3
6.4. ″h″	212.647-8	3
6.4. ″i″	212.648-6	3
6.4. ″j″	212.649-4	3
6.4. ″k″	212.650-8	3
6.4. ″l″	212.651-6	3
6.4. ″m″	212.652-4	3
6.4.1	212.653-2	3
6.5	212.654-0	3
6.5. ″a″	212.655-9	3
6.5. ″b″	212.656-7	3
6.5.1.	212.657-5	3
6.5.2. ″a″	212.658-3	3
6.5.2. ″b″	212.659-1	3
6.5.2. ″c″	212.660-5	3
6.5.2.1.	212.661-3	3
6.5.4. ″a″	212.662-1	3
6.5.4. ″b″	212.663-0	3
6.5.4. ″c″	212.664-8	3
6.5.4.1	212.665-6	3
6.6	212.666-4	4
6.6.1	212.667-2	4
6.7	212.668-0	4
6.8	212.669-9	4
6.8.1	212.670-2	4
6.9	212.671-0	4
6.10	212.672-9	4
6.11	212.673-7	3
6.12	212.674-5	3
6.12.1	212.675-3	3
7. ″a″	212.676-1	1
7. ″b″	212.677-0	1
7. ″c″	212.678-8	1
8.	212.679-6	2
9.	212.680-0	4
10.	212.681-8	4
11.	212.682-6	3
12.	212.683-4	2
12.1	212.684-2	1
12.2	212.685-0	2
13. ″a″	212.686-9	3
13. ″b″	212.687-7	3
13. ″c″	212.688-5	3
13. ″d″	212.689-3	3
13. ″e″	212.690-7	3
13. ″f″	212.691-5	3
13. ″g″	212.692-3	3
14.	212.693-1	2
14.1. ″a″	212.694-0	1
14.1. ″b″	212.695-8	1
14.1. ″c″	212.696-6	1
14.1. ″d″	212.697-4	1
14.2. ″a″	212.698-2	1
14.2. ″b″	212.699-0	1
14.2. ″c″	212.700-8	1
14.2. ″d″	212.701-6	1
14.2. ″e″	212.702-4	2
14.2. ″f″	212.703-2	1
14.2. ″g″	212.704-0	2
14.2. ″h″	212.705-9	2
14.2. ″i″	212.706-7	2
14.2. ″j″	212.707-5	2
14.2. ″k″	212.708-3	2
14.2. ″l″	212.709-1	2
14.2. ″m″	212.710-5	2
14.2. ″n″	212.711-3	2
15.	212.712-1	2
15.1.2	212.713-0	2
15.1.2.1	212.714-8	2
15.2	212.715-6	2
15.3	212.716-4	2
15.4	212.717-2	2
15.5	212.718-0	2
15.6	212.719-9	2
15.7	212.720-2	3
15.7. ″a″	212.721-0	3
15.7. ″b″	212.722-9	3
15.7. ″c″	212.723-7	3
15.7. ″d″	212.724-5	3
15.7. ″e″	212.725-3	3
15.7.1	212.726-1	3
15.7.1.1	212.727-0	3
15.8	212.728-8	2
15.9	212.729-6	2
15.9. ″a″	212.730-0	2
15.9. ″b″	212.731-8	2
15.9. ″c″	212.732-6	2
15.9. ″d″	212.733-4	2
15.10.	212.734-2	2
15.11.	212.735-0	2
15.12. ″a″	212.736-9	2
15.12. ″b″	212.737-7	2
15.12. ″c″	212.738-5	2
15.13. ″a″	212.739-3	2
15.13. ″b″	212.740-7	2
15.13. ″c″	212.741-5	2
15.13. ″d″	212.742-3	2
15.13. ″e″	212.743-1	2
15.14. ″a″	212.744-0	2
15.14. ″b″	212.745-8	2
15.14. ″c″	212.746-6	2
15.14. ″d″	212.747-4	2
15.14. ″e″	212.748-2	2
15.14. ″f″	212.749-0	2
15.14. ″g″	212.750-4	2
15.15. ″a″	212.751-2	2
15.15. ″b″	212.752-0	2
15.15. ″c″	212.753-9	2
15.15. ″d″	212.754-7	2
15.15. ″e″	212.755-5	2
15.15. ″f″	212.756-3	2
15.15. ″g″	212.757-1	2
15.15. ″h″	212.758-0	2
15.15. ″i″	212.759-8	2
15.15. ″j″	212.760-1	2
15.15. ″k″	212.761-0	2
15.15. l	212.762-8	2
15.15.1. ″a″	212.763-6	2
15.15.1. ″b″	212.764-4	2
15.16. ″a″	212.765-2	2
15.16. ″b″	212.766-0	2
15.16. ″c″	212.767-9	2
15.17	212.768-7	2
15.18	212.769-5	2
15.19	212.770-9	2
15.20	212.771-7	2
15.21	212.772-5	2
15.21. ″a″	212.773-3	2
15.21. ″b″	212.774-1	2
15.21. ″c″	212.775-0	2
15.21. ″d″	212.776-8	2
15.21. ″e″	212.777-6	2
15.21. ″f″	212.778-4	2
15.21.1	212.779-2	2
15.22. ″a″	212.780-6	2
15.22. ″b″	212.781-4	2
15.22.1. ″a″	212.782-2	2
15.22.1. ″b″	212.783-0	2
15.22.1. ″c″	212.784-9	2
15.22.1. ″d″	212.785-7	2
15.22.1. ″e″	212.786-5	2
15.22.1. ″f″	212.787-3	2
15.22.1. ″g″	212.788-1	2
15.22.1. ″h″	212.789-0	2
15.22.3	212.790-3	2
15.23	212.791-1	2
15.24. ″a″	212.792-0	2
15.24. ″b″	212.793-8	2
15.24. ″c″	212.794-6	2
15.24. ″d″	212.795-4	2
15.24. ″e″	212.796-2	2
15.24.1	212.797-0	2
15.25	212.798-9	2
15.25.1	212.799-7	2
15.25.2	212.800-4	2
1.2.1.7.2	212.801-2	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011101000084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa do item 4 e inserir os códigos de ementa e respectivas gradações de infração da alínea a do item 3.3, do subitem 4.1.2.1 e do item 4.6 do Anexo 13A (Benzeno) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), nos termos a seguir:

3.3. ″a″	115.094-4	2
4.	115.095-2	4
4.1.2.1	115.096-0	3
4.6	115.097-9	2

Art. 8º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa dos itens 18.14 (Movimentação e Transporte de Materiais e Pessoas) e 18.15 (Andaimes e Plataformas de Trabalho); e dos subitens 18.23.5 e 18.37.7 (Disposições Finais) da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.14.1.1	218.741-8	3
18.14.1.2	218.899-6	3
18.14.1.3	218.743-4	3
18.14.1.3.1	218.744-2	2
18.14.1.4	218.745-0	3
18.14.1.5	218.746-9	2
18.14.1.6	218.747-7	3
18.14.1.6.1	218.748-5	2
18.14.1.7	218.749-3	3
18.14.1.8	218.750-7	2
18.14.1.9	218.751-5	4
18.14.1.10	218.752-3	2
14.14.2	218.900-3	3
18.14.2.1	218.753-1	3
18.14.3. ″a″	218.754-0	3
18.14.3. ″b″	218.755-8	3
18.14.3. ″c″	218.756-6	4
18.14.4	218.901-1	3
18.14.5	218.757-4	2
18.14.6	218.902-0	2
18.14.7	218.758-2	3
18.14.8	218.759-0	3
18.14.9	218.760-4	3
18.14.10	218.761-2	4
18.14.11	218.903-8	3
18.14.12	218.904-6	4
18.14.13	218.905-4	3
18.14.14	218.906-2	3
18.14.15	218.762-0	3
18.14.16	218.907-0	3
18.14.17	218.908-9	4
18.14.18	218.909-7	4
18.14.19	218.910-0	4
18.14.20	218.911-9	4
18.14.21.1	218.9012-7	4
18.14.21.1.1	218.763-9	4
18.14.21.2	218.913-5	3
18.14.21.3	218.914-3	4
18.14.21.4	218.764-7	4
18.14.21.4.1	218.765-5	4
18.14.21.5	218.766-3	4
18.14.21.6	218.767-1	4
18.14.21.7	218.915-1	3
18.14.21.8	218.916-0	3
18.14.21.9	218.768-0	4
18.14.21.10. ″a″	218.769-8	4
18.14.21.10. ″b″	218.770-1	4
18.14.21.11. ″a″	218.771-0	4
18.14.21.11. ″b″	218.772-8	4
18.14.21.11.1	218.773-6	4
18.14.21.12	218.774-4	4
18.14.21.13	218.775-2	4
18.14.21.14	218.776-0	4
18.14.21.15	218.777-9	4
18.14.21.16	218.917-8	4
18.14.21.17. ″a″	218.779-5	4
18.14.21.17. ″b″	218.780-9	4
18.14.21.17. ″c″	218.781-7	4
18.14.21.17. ″d″	218.782-5	4
18.14.21.18	218.783-3	3
18.14.21.19	218.784-1	4
18.14.21.20	218.785-0	2
18.14.21.21	218.786-8	4
18.14.22.1	218.787-6	4
18.14.22.1. ″a″	218.788-4	4
18.14.22.1. ″b″	218.789-2	4
18.14.22.1. ″c″	218.790-6	4
18.14.22.1. ″d″	218.791-4	4
18.14.22.1. ″e″	218.792-2	4
18.14.22.2	218.918-6	1
18.14.22.3	218.919-4	3
18.14.22.4. ″a″	218.793-0	4
18.14.22.4. ″b″	218.920-8	4
18.14.22.4. ″c″	218.795-7	4
18.14.22.4. ″d″	218.921-6	4
18.14.22.4. ″e″	218.797-3	2
18.14.22.5	218.798-1	3
18.14.22.6	218.922-4	4
18.14.22.7	218.799-0	3
18.14.22.8	218.223-2	2
18.14.22.9	218.800-7	4
18.14.23.1	218.801-5	4
18.14.23.1.1	218.924-0	3
18.14.23.2	218.802-3	4
18.14.23.2.1	218.803-1	4
18.14.23.3. ″a″	218.925-9	4
18.14.23.3. ″b″	218.926-7	4
18.14.23.3. ″c″	218.927-5	4
18.14.23.3. ″d″	218.928-3	4
18.14.23.3. ″f″	218.929-1	4
18.14.23.3. ″g″	218.807-4	2
18.14.23.4	218.808-2	4
18.14.23.5	218.930-5	2
18.14.23.6	218.809-0	4

.....

18.14.24.18	218.810-4	4
18.14.25.1	218.931-3	4
18.14.25.2	218.932-1	2
18.14.25.3. ″a″	218.811-2	2
18.14.25.3. ″b″	218.812-0	4
18.14.25.4. ″a″	218.813-9	4
18.14.25.4. ″b″	218.814-7	4
18.14.25.4. ″c″	218.815-5	4
18.14.25.4. ″d″	218.816-3	4
18.14.25.5	218.817-1	4
18.14.25.6	218.818-0	4
18.14.25.7	218.819-8	4
18.14.25.8	218.820-1	2

.....

18.15.1.1	218.821-0	4

.....

18.15.2.1	218.822-8	2
18.15.2.3	218.823-6	3
18.15.2.4	218.824-4	3
18.15.2.5	218.825-2	4
18.15.2.6	218.826-0	4
18.15.2.7. ″a″	218.827-9	4
18.15.2.7. ″b″	218.828-7	3
18.15.2.7. ″c″	218.829-5	3
18.15.2.7. ″d″	218.830-9	4
18.15.2.8	218.831-7	4
18.15.3	218.832-5	3
18.15.3.2	218.833-3	4
18.15.4	218.834-1	4

.....

18.15.9.1	218.835-0	3
18.15.9.1. ″a″	218.836-8	3
18.15.9.1. ″b″	218.837-6	3
18.15.9.1. ″c″	218.838-4	4
18.15.9.1.1	218.839-2	4
18.15.10	218.840-6	4

.....

18.15.12	218.841-4	2

.....

18.15.14	218.842-2	4

.....

18.15.16	218.933-0	4
18.15.17	218.844-9	3

.....

18.15.25	218.845-7	3
18.15.25.1	218.846-5	3

.....

18.15.27	218.847-3	3

.....

18.15.30	218.848-1	2
18.15.30.1	218.849-0	3
18.15.30.2	218.850-3	4
18.15.30.3	218.851-1	4
18.15.31	218.852-0	4
18.15.32	218.853-8	4
18.15.32.1	218.854-6	4
18.15.32.1.1	218.855-4	2
18.15.32.1.2	218.856-2	4
18.15.32.2	218.857-0	4
18.15.32.3	218.858-9	4
18.15.32.4. ″a″	218.859-7	4
18.15.32.4. ″b″	218.860-0	4
18.15.32.4. ″c″	218.861-9	4
18.15.32.4. ″d″	218.862-7	4
18.15.33	218.863-5	4
18.15.34	218.864-3	4
18.15.35	218.865-1	3
18.15.35.1	218.866-0	4
18.15.36. ″a″	218.867-8	4
18.15.36. ″b″	218.868-6	4

.....

18.15.41.2	218.869-4	2

.....

18.15.43.1	218.870-8	2

.....

18.15.45.3	218.871-6	3
18.15.46	218.872-4	3
18.15.47	218.873-2	2
18.15.47.1	218.874-0	2

.....

18.15.47.3	218.875-9	3
18.15.47.4	218.876-7	3
18.15.47.4.1	218.877-5	4

.....

18.15.47.5	218.878-3	3

.....

18.15.47.7	218.879-1	3
18.15.47.8	218.880-5	3

.....

18.15.47.11	218.881-3	3

.....

18.15.47.15	218.882-1	3
18.15.47.16	218.883-0	3
18.15.47.17	218.884-8	4

.....

18.15.47.19	218.885-6	4
18.15.47.19.1	218.886-4	4
18.15.47.20	218.887-2	4
18.15.47.21	218.888-0	4
18.15.47.22	218.889-9	2
18.15.47.23	218.890-2	2

.....

18.15.48. ″a″	218.891-0	3
18.15.48. ″b″	218.892-9	3
18.15.48. ″c″	218.893-7	3
18.15.48. ″d″	218.894-5	3
18.15.48. ″e″	218.895-3	3
18.15.48. ″f″	218.896-1	3
18.15.48. ″g″	218.897-0	3
18.15.48. ″h″	218.898-8	3

.....

18.23.5	218.934-8	4

.....

8.37.7.1	218.935-6	4
18.37.7.2. ″a″	218.936-4	4
18.37.7.2. ″b″	218.937-2	4
18.37.7.2. ″c″	218.938-0	4
18.37.7.2. ″d″	218.939-9	4
18.37.7.2. ″e″	218.940-2	4
18.37.7.3	218.941-0	4
18.37.7.4	218.942-9	4
18.37.7.4.1	218.943-7	4
18.37.7.5	218.944-5	4
18.37.7.6	218.945-3	4

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011101000085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora n.º 19 (Explosivos), aprovada pela Portaria SIT n.º 228, de 24 de maio de 2011, nos termos a seguir:

19.1.5	119.226-4	3
19.3.1. ″d″	119.238-8	3
19.4.2. ″b″	119.245-0	3
19.4.2. ″c″	119.246-9	3
19.4.2. ″d″	119.247-7	3
19.4.2. ″e″	119.248-5	3
19.4.2. ″i″	119.252-3	3
19.2.3. ″a″	119.217-5	4
19.2.3. ″b″	119.218-3	4
19.2.3. ″c″	119.219-1	4
19.2.3. ″d″	119.220-5	4
19.2.3. ″e″	119.221-3	4
19.2.3. ″f″	119.222-1	4
19.1.2	119.223-0	4
19.1.3	119.224-8	4
19.1.4	119.225-6	4
19.2.1	119.227-2	4
19.2.2	119.228-0	4
19.2.2.1	119.229-9	4
19.2.4. ″a″	119.230-2	4
19.2.4. ″b″	119.231-0	4
19.2.4. ″c″	119.232-9	4
19.2.4. ″d″	119.233-7	4
19.2.5	119.234-5	4
19.3.1. ″a″	119.235-3	4
19.3.1. ″b″	119.236-1	4
19.3.1. ″c″	119.237-0	4
19.3.2. ″a″	119.239-6	4
19.3.2. ″b″	119.240-0	4
19.3.2. ″c″	119.241-8	4
19.3.2. ″d″	119.242-6	4
19.4.1	119.243-4	4
19.4.2. ″a″	119.244-2	4
19.4.2. ″f″	119.249-3	4
19.4.2. ″g″	119.250-7	4
19.4.2. ″h″	119.251-5	4
19.4.2. ″j″	119.253-1	4
19.4.2. ″k″	119.254-0	4
19.4.2 l	119.255-8	4

Art. 10 Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do subitem 22.8.1 e inserir o código de ementa e gradação de infração do subitem 22.8.1.1 da Norma Regulamentadora n.º 22 (Segurança e Saúde Ocupacional da Mineração), dados pela Portaria SIT n.º 202, de 26 de janeiro de 2011, nos termos a seguir:

22.8.1	222.924-2	3
22.8.1.1	222.925-0	3

Art. 11 Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora n.º 23 (Proteção Contra Incêndios), aprovada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011, nos termos a seguir:

23.5	123.100-6	2
23.1.1. ″a″	123.094-8	3
23.1.1. ″b″	123.095-6	3
23.1.1. ″c″	123.096-4	3
23.3	123.098-0	3
23.1	123.093-0	4
23.2	123.097-2	4
23.4	123.099-9	4

Art. 12 Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora n.º 25 (Resíduos Industriais), alterada pelas Portarias SIT n.º 227, de 24 de maio de 2011 e n.º 253, de 04 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

25.5	125.011-6	3
25.2	125.004-3	4
25.3	125.012-4	4
25.3.1	125.006-0	4
25.3.2	125.007-8	4
25.3.2.1	125.008-6	4
25.3.3	125.013-2	4
25.3.3.1	125.014-0	3
25.3.3.2	125.015-9	3
25.5	125.016-7	3

Art. 13 Alterar no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização e Segurança), aprovada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011, nos termos a seguir:

26.1.1	126.035-9	2
26.1.2	126.036-7	2
26.2.1.3	126.039-1	2
26.2.2.3	126.043-0	2
26.2.2.4	126.044-8	2
26.2.3.2	126.048-0	2
26.2.1	126.037-5	3
26.2.1.2	126.038-3	3
26.2.2	126.040-5	3
26.2.2.1	126.041-3	3
26.2.2.2	126.042-1	3
26.2.3.1	126.046-4	3
26.2.3.1.1	126.047-2	3
26.2.3.3	126.049-9	3
26.2.3.4	126.050-2	3
26.2.4	126.051-0	3
26.2.3	126.045-6	4

Art. 14 Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações do Anexo II (Plataformas e Instalações de Apoio) da NR-30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), aprovado pela Portaria SIT n.º 183, de 11 de maio de 2010, nos termos a seguir:

1.3.2	130.375-9	4
2.1. II	130.564-6	4
2.1. III	130.565-4	2
2.1. V	130.566-2	3
2.1. VI	130.567-0	3
2.1. VII	130.568-9	1
2.1. VIII	130.569-7	4
2.1.1	130.570-0	2
2.2. I	130.571-9	3
2.2. II	130.572-7	2
2.2. III	130.573-5	3
2.3. I	130.574-3	3
2.3. II	130.575-1	3
4.2	130.576-0	4
4.3.2	130.577-8	3
4.3.3	130.578-6	3
5.1. I	130.580-8	4
5.1. II	130.581-6	4
5.1.3	130.582-4	4
6.10	130.583-2	2
6.11	130.584-0	2
6.12	130.585-9	4
6.14	130.586-7	2
6.2	130.587-5	4
6.3	130.588-3	3
6.4.1.1	130.589-1	2
6.5	130.590-5	3
6.8	130.591-3	2
6.8.1. I	130.592-1	3
6.8.1. II	130.593-0	3
7.1	130.594-8	4
7.2	130.595-6	2
8.1.1	130.596-4	4
8.1.2	130.597-2	3
8.1.3. I	130.598-0	2
8.1.4	130.599-9	4
8.1.5	130.600-6	3
9.1.1.1	130.601-4	3
9.1.10.1	130.602-2	2
9.1.10.2	130.603-0	2
9.1.11.1	130.604-9	2
9.1.2.1	130.605-7	2
9.1.3.1	130.606-5	2
9.1.5.1	130.607-3	2
9.1.6.1	130.608-1	2
9.1.7.1	130.609-0	2
9.1.7.2	130.610-3	2
9.1.8.1	130.611-1	3
9.1.9.1	130.612-0	2
9.2.1	130.613-8	2
10.1.2	130.376-7	3
10.1.2.1	130.377-5	3
10.2.1	130.378-3	3
10.2.10	130.379-1	2
10.2.11	130.380-5	3
10.2.12	130.381-3	3
10.2.13	130.382-1	3
10.2.14	130.383-0	4
10.2.15	130.384-8	3
10.2.16	130.385-6	3
10.2.17	130.386-4	3
10.2.18	130.387-2	2
10.2.19 e Incisos	130.388-0	3
10.2.2	130.389-9	3
10.2.20	130.390-2	2
10.2.21	130.391-0	2
10.2.22	130.392-9	3
10.2.3	130.393-7	3
10.2.4	130.394-5	3
10.2.5	130.395-3	3
10.2.6	130.396-1	2
10.2.7	130.397-0	3
10.2.9	130.398-8	2
10.3.1	130.399-6	2
10.3.2	130.400-3	2
10.3.2.1	130.401-1	2
10.3.2.2	130.402-0	2
10.3.3	130.403-8	3
10.3.4	130.404-6	3
10.3.5	130.405-4	3
10.4.1	130.406-2	3
10.4.2	130.407-0	2
10.4.3	130.408-9	2
10.4.4	130.409-7	2
10.4.5	130.410-0	2
10.4.6	130.411-9	2
10.4.7	130.412-7	2
10.4.8	130.413-5	2
10.5.1.1	130.414-3	2
10.5.1.10	130.415-1	4
10.5.1.11	130.416-0	3
10.5.1.12	130.417-8	2
10.5.1.13	130.418-6	2
10.5.1.14	130.419-4	3
10.5.1.2	130.420-8	4
10.5.1.2.1	130.421-6	4
10.5.1.3	130.422-4	4
10.5.1.4	130.615-4	3
10.5.1.5	130.423-2	3
10.5.1.6	130.424-0	2
10.5.1.7	130.425-9	4
10.5.1.8	130.426-7	3
10.5.1.9	130.427-5	3
10.5.2.1	130.428-3	3
10.5.2.2	130.429-1	2
10.5.2.3	130.430-5	3
10.5.2.4	130.431-3	3
10.5.2.5	130.432-1	4
10.5.3.1	130.433-0	4
10.5.4.1	130.434-8	4
10.5.4.2	130.435-6	4
10.5.5.1	130.436-4	3
10.5.5.2	130.437-2	3
10.5.5.3	130.438-0	3
10.5.6.1	130.439-9	4
10.5.6.2	130.440-2	3
11.2	130.441-0	3
11.3	130.442-9	1
11.4	130.443-7	1
11.5	130.444-5	3
11.6	130.445-3	3
12.1	130.446-1	3
12.2. I	130.447-0	3
12.2. III	130.448-8	4
12.2. IV	130.449-6	2
12.3	130.450-0	2
12.3.2	130.451-8	4
12.4	130.452-6	3
12.4.1	130.453-4	3
12.4.2	130.454-2	3
12.5	130.455-0	3
12.5.1	130.456-9	3
12.5.2	130.457-7	3
12.6	130.458-5	4
13.1.1	130.459-3	1
13.1.3	130.460-7	1
13.1.4	130.461-5	1
13.1.5	130.462-3	3
13.1.6	130.463-1	3
13.1.7. I	130.464-0	3
13.1.7. II	130.465-8	3
13.1.7. III	130.466-6	3
13.1.7. IV	130.467-4	2
13.1.7. V	130.468-2	2
14.12.1.2	130.472-0	4
14.12.2	130.473-9	4
14.12.3	130.474-7	4
14.14.1	130.477-1	4
14.15	130.478-0	4
14.17	130.479-8	4
14.2	130.480-1	2
14.5	130.481-0	1
14.7	130.483-6	1
15.1.3. I	130.485-2	4
15.1.3. II	130.486-0	4
15.1.4	130.487-9	4
15.10. I	130.488-7	1
15.10. II	130.489-5	2
15.10. III	130.490-9	2
15.10. IV	130.491-7	2
15.2.2.1	130.492-5	4
15.2.3	130.493-3	4
15.2.3.1. I	130.494-1	4
15.2.3.1. II	130.495-0	4
15.2.3.1. III	130.496-8	4
15.2.3.2	130.497-6	4
15.2.4	130.498-4	4
15.2.5	130.499-2	4
15.2.6. I	130.500-0	4
15.2.6. II	130.501-8	4
15.2.6. III	130.502-6	4
15.2.7. I	130.503-4	4
15.2.7. II	130.504-2	4
15.3.1	130.505-0	4
15.3.2. I	130.506-9	2
15.3.2. II	130.507-7	2
15.3.2. III	130.508-5	2
15.3.2. IV	130.509-3	2
15.3.2. V	130.510-7	3
15.3.2. VI	130.511-5	3
15.3.3	130.512-3	2
15.3.4. I	130.513-1	2
15.3.4. II	130.514-0	2
15.3.5	130.515-8	2
15.3.6. I	130.516-6	3
15.3.6. II	130.517-4	3
15.3.7	130.518-2	3
15.3.8	130.519-0	1
15.3.9	130.520-4	3
15.3.9.1	130.521-2	1
15.4.1	130.522-0	1
15.5.1	130.523-9	3
15.5.1. I	130.524-7	1
15.5.1. IV	130.525-5	1
15.5.2	130.526-3	1
15.6.1	130.527-1	1
15.7.1	130.528-0	4
15.7.2	130.529-8	1
15.8.1	130.530-1	3
15.8.3	130.532-8	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011101000086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15.9.1	130.533-6	3
15.9.2	130.534-4	1
16.1.1	130.535-2	4
16.1.2	130.536-0	2
16.1.3	130.537-9	3
16.1.4	130.538-7	2
16.10.1	130.539-5	3
16.3.1	130.540-9	3
16.3.2	130.541-7	3
16.4.1	130.542-5	4
16.4.2	130.543-3	3
16.4.3	130.544-1	3
16.4.4	130.545-0	3
16.4.5	130.546-8	3
16.5.1	130.547-6	3
16.5.2	130.548-4	2
16.5.3	130.549-2	2
16.6.1	130.550-6	3
16.6.2	130.551-4	3
16.7.1	130.552-2	3
16.7.2	130.553-0	3
16.7.3	130.554-9	3
16.7.4	130.555-7	3
16.8.1	130.556-5	3
16.8.2	130.557-3	3
16.8.3	130.558-1	2
16.8.4	130.559-0	2
16.9.1	130.560-3	4
16.9.1.1	130.561-1	3
16.9.2	130.562-0	3
16.9.3	130.563-8	4

Art. 15 Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas e respectivas gradações de infração dos subitens 32.2.4.16, 32.2.4.16.1 e 32.2.4.16.2 da Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), dados pela Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

32.2.4.16	132.436-5	4
32.2.4.16.1	132.438-1	3
32.2.4.16.2	132.437-3	3

Art. 16 Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa e respectivas gradações de infrações da NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT n.º 200, de 20 de janeiro de 2011, nos termos a seguir:

34.2.1. ″a″	134.002-6	3
34.2.1. ″b″	134.003-4	4
34.2.1. ″c″	134.004-2	4
34.2.1. ″d″	134.005-0	4
34.2.1. ″e″	134.006-9	4
34.2.1. ″f″	134.007-7	4
34.2.1. ″g″	134.008-5	4
34.2.2	134.009-3	4
34.3.4	134.010-7	3
34.3.4.1	134.011-5	3
34.3.4.2	134.012-3	3
34.3.5	134.013-1	4
34.3.5.1	134.014-0	2
34.3.5.2	134.015-8	1
34.3.5.3	134.016-6	1
34.3.6	134.017-4	1
34.4.1	134.018-2	4
34.4.2. ″a″	134.019-0	2
34.4.2. ″b″	134.020-4	4
34.4.2. ″c″	134.021-2	3
34.4.2. ″d″	134.022-0	4
34.4.3	134.023-9	4
34.5.2.1. ″a″	134.024-7	4
34.5.2.1. ″b″	134.025-5	4
34.5.2.1. ″c″	134.026-3	3
34.5.3.1. ″a″	134.027-1	4
34.5.3.1. ″b″	134.028-0	4
34.5.3.1. ″c″	134.029-8	4
34.5.3.1. ″d″	134.030-1	4
34.5.4.1. ″a″	134.031-0	4
34.5.4.1. ″b″	134.032-8	4
34.5.4.2	134.033-6	4
34.5.4.3	134.034-4	4
34.5.5.1. ″a″	134.035-2	4
34.5.5.1. ″b″	134.036-0	3
34.5.5.1. ″c″	134.037-9	4
34.5.5.2	134.038-7	4
34.5.5.3	134.039-5	4
34.5.5.4. ″a″	134.040-9	4
34.5.5.4. ″b″	134.041-7	4
34.5.5.5	134.042-5	4
34.5.5.6. ″a″	134.043-3	4
34.5.5.6. ″b″	134.044-1	4
34.5.5.6. ″c″	134.045-0	3
34.5.5.6. ″d″	134.046-8	3
34.5.5.7	134.047-6	4
34.5.5.8	134.048-4	4
34.5.5.9	134.049-2	3
34.5.5.10	134.050-6	4
34.5.6.1	134.051-4	4
34.5.6.2	134.052-2	4
34.5.6.3	134.053-0	3
34.5.6.4	134.054-9	3
34.5.8	134.055-7	2
34.5.9	134.056-5	4
34.5.10	134.057-3	4
34.5.10.1	134.058-1	3
34.6.2.1	134.059-0	4
34.6.2.2	134.060-3	4
34.6.2.3	134.061-1	3
34.6.2.4. ″a″	134.062-0	4
34.6.2.4. ″b″	134.063-8	2
34.6.2.5	134.064-6	2
34.6.2.6. ″a″	134.065-4	4
34.6.2.6. ″b″	134.066-2	4
34.6.2.6. ″c″	134.067-0	4
34.6.3.1	134.068-9	4
34.6.3.2	134.069-7	4
34.6.3.3	134.070-0	4
34.6.3.3.1	134.071-9	4
34.6.3.4	134.072-7	4
34.6.3.5. ″a″	134.073-5	4
34.6.3.5. ″b″	134.074-3	4
34.6.3.5. ″c″	134.075-1	4
34.6.3.5.1	134.076-0	4
34.6.3.5.2	134.077-8	4
34.6.3.5.3	134.078-6	2
34.6.4.1. ″a″	134.079-4	4
34.6.4.1. ″b″	134.080-8	3
34.6.4.1. ″c″	134.081-6	3
34.6.4.1. ″d″	134.082-4	3
34.6.4.1. ″e″	134.083-2	3
34.6.4.2	134.084-0	4
34.6.5.1. ″a″	134.085-9	4
34.6.5.1. ″b″	134.086-7	4
34.6.5.1. ″c″	134.087-5	4
34.6.5.1. ″d″	134.088-3	4
34.6.5.1. ″e″	134.089-1	4
34.6.6.1	134.090-5	3
34.6.6.2	134.091-3	3
34.6.6.3	134.092-1	3
34.6.6.4	134.093-0	4
34.6.6.5	134.094-8	3
34.6.6.6	134.095-6	3
34.6.6.7	134.096-4	4
34.6.6.8	134.097-2	4
34.6.6.9	134.098-0	3
34.6.6.10	134.099-9	3
34.6.6.11	134.100-6	3
34.6.6.12	134.101-4	3
34.6.6.13	134.102-2	2
34.6.6.14	134.103-0	2
34.6.6.15	134.104-9	4
34.6.6.16	134.105-7	2
34.6.7.1	134.106-5	3
34.6.7.2	134.107-3	3
34.6.7.3	134.108-1	1
34.6.7.4	134.109-0	4
34.6.7.5	134.110-3	2
34.6.8.1	134.111-1	4
34.6.8.2	134.112-0	3
34.6.8.3	134.113-8	3
34.6.8.4	134.114-6	3
34.6.8.5	134.115-4	4
34.6.8.6	134.116-2	4
34.6.8.7	134.117-0	2
34.6.8.8	134.118-9	4
34.6.8.9	134.119-7	4
34.6.8.10	134.120-0	4
34.6.8.11	134.121-9	2
34.6.8.12	134.122-7	4
34.6.8.13. ″a″	134.123-5	3
34.6.8.13. ″b″	134.124-3	4
34.6.8.13. ″c″	134.125-1	4
34.6.8.14	134.126-0	3
34.6.8.15	134.127-8	4
34.6.8.16	134.128-6	3
34.6.8.17	134.129-4	4
34.6.8.18	134.130-8	3
34.6.8.19	134.131-6	4
34.6.8.20	134.132-4	4
34.6.8.21	134.133-2	4
34.6.8.22	134.134-0	4
34.6.8.23	134.135-9	3
34.6.8.24	134.136-7	4
34.6.8.25	134.137-5	4
34.6.9.1	134.138-3	4
34.6.9.2	134.139-1	3
34.6.9.3	134.140-5	4
34.6.9.4	134.141-3	3
34.6.9.5	134.142-1	4
34.6.9.6	134.143-0	4
34.6.9.7	134.144-8	2
34.6.9.8	134.145-6	1
34.6.9.9	134.146-4	4
34.6.9.10	134.147-2	3
34.7.1	134.148-0	4
34.7.2	134.149-9	4
34.7.2.1	134.150-2	4
34.7.3	134.151-0	4
34.7.4	134.152-9	4
34.7.5. ″a″	134.153-7	4
34.7.5. ″b″	134.154-5	4
34.7.5. ″c″	134.155-3	3
34.7.5. ″d″	134.156-1	3
34.7.5. ″e″	134.157-0	3
34.7.6	134.158-8	3
34.7.7	134.159-6	3
34.7.8	134.160-0	4
34.7.9	134.161-8	4
34.7.9.1	134.162-6	4
34.7.10	134.163-4	4
34.7.11.1. ″a″	134.164-2	4
34.7.11.1. ″b″	134.165-0	4
34.7.11.2. ″a″	134.166-9	4
34.7.11.2. ″b″	134.167-7	4
34.7.11.2. ″c″	134.168-5	4
34.7.11.2. ″d″	134.169-3	4
34.7.11.2. ″e″	134.170-7	4
34.7.11.3. ″a″	134.171-5	4
34.7.11.3. ″b″	134.172-3	4
34.7.11.3. ″c″	134.173-1	4
34.7.12	134.174-0	4
34.7.13. ″a″	134.175-8	4
34.7.13. ″b″	134.176-6	4
34.7.13. ″c″	134.177-4	3
34.7.14. ″a″	134.178-2	4
34.7.14. ″b″	134.179-0	4
34.7.14. ″c″	134.180-4	4
34.7.14. ″d″	134.181-2	4
34.7.14. ″e″	134.182-0	4
34.8.1	134.183-9	4
34.8.1.1	134.184-7	1
34.8.1.2	134.185-5	3
34.8.2	134.186-3	3
34.8.3	134.187-1	3
34.8.4. ″a″	134.188-0	4
34.8.4. ″b″	134.189-8	4
34.8.4. ″c″	134.190-1	3
34.8.4. ″d″	134.191-0	3
34.8.4. ″e″	134.192-8	1
34.8.4. ″f″	134.193-6	3
34.8.4. ″g″	134.194-4	4
34.8.4. ″h″	134.195-2	2
34.8.4. ″i″	134.196-0	3
34.8.4. ″j″	134.197-9	4
34.8.5	134.198-7	4
34.8.6	134.199-5	4
34.8.7	134.200-2	2
34.8.8	134.201-0	4
34.8.9	134.202-9	3
34.8.10	134.203-7	3
34.8.11	134.204-5	4
34.8.11.1	134.205-3	4
34.8.12	134.206-1	2
34.8.13	134.207-0	4
34.9.1. ″a″	134.208-8	3
34.9.1. ″b″	134.209-6	3
34.9.1. ″c″	134.210-0	3
34.9.1. ″d″	134.211-8	4
34.9.1. ″e″	134.212-6	4
34.9.1. ″f″	134.213-4	4
34.9.2	134.214-2	3
34.9.3	134.215-0	4
34.9.4	134.216-9	4
34.9.4.1	134.217-7	4
34.9.4.2	134.218-5	4
34.9.5	134.219-3	4
34.9.5.1	134.220-7	4
34.9.6	134.221-5	2
34.9.7	134.222-3	2
34.9.8	134.223-1	2
34.9.9	134.224-0	2
34.9.10	134.225-8	4
34.9.11	134.226-6	4
34.9.12	134.227-4	4
34.9.13	134.228-2	4
34.9.14	134.229-0	3
34.9.15	134.230-4	3
34.9.16	134.231-2	4
34.9.17	134.232-0	4
34.10.1	134.233-9	3
34.10.2	134.234-7	4
34.10.3. ″a″	134.235-5	3
34.10.3. ″b″	134.236-3	3
34.10.3. ″c″	134.237-1	3
34.10.3. ″d″	134.238-0	4
34.10.3. ″e″	134.239-8	4
34.10.3. ″f″	134.240-1	3
34.10.4	134.241-0	4
34.10.5	134.242-8	4
34.10.6. ″a″	134.243-6	3
34.10.6. ″b″	134.244-4	4
34.10.6. ″c″	134.245-2	4
34.10.6.1. ″a″	134.246-0	4
34.10.6.1. ″b″	134.247-9	4
34.10.6.1. ″c″	134.248-7	3
34.10.6.2	134.249-5	4
34.10.7	134.250-9	3
34.10.8	134.251-7	4
34.10.9	134.252-5	4
34.10.10	134.253-3	4
34.10.11. ″a″	134.254-1	4
34.10.11. ″b″	134.255-0	4
34.10.11. ″c″	134.256-8	4
34.10.11. ″d″	134.257-6	4
34.10.11. ″e″	134.258-4	4
34.10.11. ″f″	134.259-2	4
34.10.11. ″g″	134.260-6	4
34.10.11. ″h″	134.261-4	2
34.10.11. ″i″	134.262-2	4
34.10.11. ″j″	134.263-0	3
34.10.11. ″k″	134.264-9	2
34.10.11. l	134.265-7	2
34.10.11. ″m″	134.266-5	3
34.10.11. ″n″	134.267-3	2
34.10.11. ″o″	134.268-1	3
34.10.12	134.269-0	3
34.10.12.1	134.270-3	3
34.10.13. ″a″	134.271-1	3
34.10.13. ″b″	134.272-0	3
34.10.13. ″c″	134.273-8	3
34.10.13. ″d″	134.274-6	2

34.10.14	134.275-4	3
34.10.15. ″a″	134.276-2	4
34.10.15. ″b″	134.277-0	1
34.10.15. ″c″	134.278-9	4
34.10.15. ″d″	134.279-7	3
34.10.16	134.280-0	4
34.10.17	134.281-9	4
34.10.18	134.282-7	3
34.10.18.1	134.283-5	3
34.10.19	134.284-3	3
34.10.20	134.285-1	4
34.10.21	134.286-0	4
34.10.22	134.287-8	4
34.11.1	134.288-6	3
34.11.2	134.289-4	4
34.11.3	134.290-8	2
34.11.4	134.291-6	4
34.11.4.1	134.292-4	4
34.11.5	134.293-2	4
34.11.6	134.294-0	3
34.11.7	134.295-9	4
34.11.8	134.296-7	3
34.11.9	134.297-5	3
34.11.9.1	134.298-3	4
34.11.10	134.299-1	3
34.11.11	134.300-9	3
34.11.12	134.301-7	4
34.11.13	134.302-5	4
34.11.13.1	134.303-3	4
34.11.13.2	134.304-1	2
34.11.14	134.305-0	4
34.11.15. ″a″	134.306-8	4
34.11.15. ″b″	134.307-6	4
34.11.15. ″c″	134.308-4	4
34.11.16. ″a″	134.309-2	4
34.11.16. ″b″	134.310-6	4
34.11.17	134.311-4	4
34.11.18	134.312-2	4
34.11.19	134.313-0	3
34.11.20. ″a″	134.314-9	4
34.11.20. ″b″	134.315-7	4
34.11.20. ″c″	134.316-5	4
34.11.21	134.317-3	3
34.11.22	134.318-1	4
34.11.23	134.319-0	3
34.11.23.1	134.320-3	4
34.11.24	134.321-1	4
34.11.25	134.322-0	3
34.11.26	134.323-8	4
34.11.27	134.324-6	3
34.11.28	134.325-4	4
34.11.28.1	134.326-2	3
34.11.29	134.327-0	2
34.11.30	134.328-9	2
34.11.31	134.329-7	2
34.12.1	134.330-0	3
34.12.2	134.331-9	4
34.12.3	134.332-7	3
34.12.4	134.333-5	3
34.12.5	134.334-3	4
34.12.6	134.335-1	4
34.12.7	134.336-0	4
34.12.8	134.337-8	3
34.12.9. ″a″	134.338-6	4
34.12.9. ″b″	134.339-4	3
34.12.9. ″c″	134.340-8	4
34.12.9. ″d″	134.341-6	4
34.12.10	134.342-4	3
34.12.11	134.343-2	3
34.12.12	134.344-0	3
34.12.13	134.345-9	3
34.12.14	134.346-7	3
34.12.14.1	134.347-5	3
34.13.1	134.348-3	4
34.13.2	134.349-1	4
34.13.3	134.350-5	4
34.13.4	134.351-3	4
34.13.5	134.352-1	2
34.13.6	134.353-0	3
34.13.7	134.354-8	4
34.13.8	134.355-6	2
34.13.8.2	134.356-4	2
34.13.9	134.357-2	3
34.13.10	134.358-0	4
34.13.10.1	134.359-9	3
34.14.2	134.360-2	3
34.14.3	134.361-0	2
34.14.4	134.362-9	4
34.14.5	134.363-7	3
34.14.5.1	134.364-5	2
34.14.6. ″a″	134.365-3	4
34.14.6. ″b″	134.366-1	4
34.14.6. ″c″	134.367-0	4
34.14.6. ″d″	134.368-8	4
34.14.7	134.369-6	3
34.14.8	134.370-0	3
34.14.9	134.371-8	4
34.14.10	134.372-6	4
34.14.11	134.373-4	4
34.14.12	134.374-2	3
34.14.13	134.375-0	4
34.14.14	134.376-9	3
34.14.15	134.377-7	4
34.15.1	134.378-5	4
34.15.2	134.379-3	4
34.15.3	134.380-7	3
34.15.4	134.381-5	3
34.15.5	134.382-3	3
34.15.5.1	134.383-1	2
34.15.5.2	134.384-0	2
34.15.6	134.385-8	4
34.15.7	134.386-6	4
34.15.8	134.387-4	4
34.15.8.1	134.388-2	4
34.15.8.2	134.389-0	4
34.15.8.3	134.390-4	4
34.15.9. ″a″	134.391-2	4
34.15.9. ″b″	134.392-0	4
34.15.10	134.393-9	2
34.15.11	134.394-7	2
34.15.12	134.395-5	2

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 5 de outubro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.000348/2010-71
Entidade	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal - SECOVI/DF
CNPJ	03.656.303/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 791/2011

Processo	47999.002558/2010-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba
CNPJ	48.553.911/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 792/2011

Processo	46219.005764/2011-06
Entidade	APASE - Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo
CNPJ	53.586.269/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 793/2011

Processo	46318.000180/2011-18
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Maringá
CNPJ	78.184.843/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 794/2011

Processo	46000.007819/99-21
Entidade	Sindicato dos Portuários Vinculados, em Segurança, Manutenção, Administração, Operadores de Equipamentos e Operadoras Portuárias de Pernambuco - SINDPODE
CNPJ	12.861.415/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 795/2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46302.000262/2011-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bueno Brandão - SINDMUNICIPAISBB/MG
CNPJ	11.781.828/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 788/2011

Processo	46226.000761/2011-89
Entidade	SECOVAGA-TO - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Bebidas no Estado do Tocantins.
CNPJ	13.234.799/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 789/2011

Processo	46204.000464/2011-91
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combates às Endemias da Serra Geral da Bahia - SIND ACS-ACE/BA
CNPJ	09.178.378/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 790/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46269.000748/2011-23, resolve:

Conceder autorização à empresa: ARJO WIGGINS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Salto - Itu, nº 30, Município de Salto, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1.326/2009-ANTAQ e Termo de Autorização nº 523/2009-ANTAQ, à Empresa Navegação Pai da Fé Ltda. - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000146/2009-45 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1326-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 523-ANTAQ, ambos de 07 de maio de 2009, publicados no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, à empresa NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA ME, CNPJ nº 09.564.281/0001-80, com sede na travessa João Pessoa, n° 395, Betânia, Manaus-AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Santarém-PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2258-ANTAQ, de 4 de setembro de 2011, publicada no DOU de 7/10/2011, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 2258, DE 4 DE SETEMBRO DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 2258, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de outubro de 2011

Nº 7 -
Processo nº. 50300.001440/2011-39

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 28 de março de 2011, conforme ODSE nº 012/2011-SPO, decide:

Pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por infringência nos incisos I, XIII e XLIV, art. 13, da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada nos incisos I, XI e XXIII do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de outubro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da Agência Estado Ltda., CNPJ nº 62.652.961/0001-38, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o acesso ao Sistema Broadcast, especializado em fornecer notícias em tempo real, necessário ao monitoramento do setor de transporte por parte dos órgãos da Agência, bem como os serviços descritos no Termo de Referência de fls. 04/10. O valor global da despesa é de R$ 265.855,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos). Processo nº 50500.061905/2011-54

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHO DE 17 DE AGOSTO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001016/2011-09
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DESPACHO
Tendo em vista que a representação é formulada em face de diversos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, com imputação genérica de atos desidiosos, notifique-se a autora para que esclareça qual o seu pedido.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

T PROCESSO PP Nº 0.00.000.002379/2010-72
RELATOR::Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE:Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
DECISÃO
(...)O processo CNMP nº 423/2008-95 foi apensado, por determinação do Relator, aos autos do PP nº 421/2008-04, que se encerrou com decisão plenária pelo não conhecimento da matéria.
De todo modo, à parte eventuais considerações sobre o fato de o presente procedimento versar, a exemplo daquele anterior, acerca de aspectos relacionados à atividade-fim do Ministério Público, e por isso intangíveis por este Conselho, exsurge manifesta a falta de interesse em quaisquer providências além das já noticiadas nos autos do aludido PP nº 423/2008-95, inexistindo, pois, razão, para o prosseguimento deste feito.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.
Intime-se.
Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator
PROCESSO: PP nº 0.00.000.000021/2011-96
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Victor Freire de Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO
(...)Assim, conclui-se que a questão trazida a lume pelo requerente, quanto ao excesso de requisições pelo MPT, já foi julgada neste Conselho, não cabendo sua rediscussão no presente feito, senão em eventual reclamação pelo descumprimento daquela decisão, o que não se tem notícia.
Quanto aos demais ramos do MPU, observo que o próprio requerente noticia que os percentuais de requisitados no Ministério Público Federal e no Ministério Público Militar são relativamente baixos - 19 e 15%, respectivamente (fls. 12) -, isto é, inferiores aos 20% estabelecidos na Resolução nº 88/2009 do E. Conselho Nacional de Justiça, que o requerente invoca como parâmetro. Já o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não é alvo de reclamação do requerente, o que se explica pelo fato de ele ter se candidatado para os cargos do MPU no Estado da Paraíba.
Ante o exposto, arquive-se o presente feito, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000501/2011-57
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO
(...)Deveras, o referido Promotor de Justiça, desde que constatou as irregularidades no Hospital Regional de Tucuruí, vem promovendo as medidas que, de acordo com sua independência funcional, afiguram-se necessárias para repará-las, tendo, nesse sentido, emitido recomendações ao Município de Tucuruí, bem como solicitado a atuação da Controladoria-Geral da União e do Ministério da Saúde.
Ante o exposto, não tendo o requerente colacionado aos autos elementos suficientes para demonstrar a suposta inércia por parte dos requeridos, louvando-se tão somente em notícia veiculada na internet, e diante das alegações e documentos apresentados pelos requeridos, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, reconhecendo-se não configurada inércia ou excesso de prazo por parte da Procuradoria da República no Município de Marabá (PA) e do Promotor de Justiça Isaac Sacramento da Silva (que atua no Município de Tucuruí - PA).
Intimem-se o requerente, via correio eletrônico, e os requeridos, por ofício.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO N.º 0.00.000.000603/2011-72;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Requer providências por parte do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro na apuração mais efetiva e eficaz de denúncias apresentadas àquele órgão
REQUERENTE: PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO
Com base no mencionado acima, verifica-se que, na hipótese vertente, foi realizada a providência pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro com a alteração de Portaria. Com a edição da Portaria PR/RJ nº 683, de 05 de agosto de 2011, a omissão foi sanada, havendo a previsão expressa de atendimento direto com o Procurador da República em casos urgentes e sigilosos, como ocorreu com o requerente.
Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000178/2011-11
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
DECISÃO
(…) Por fim, ressalto que o prazo para a efetiva implementação das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público findará apenas em 31 de dezembro de 2011 (art. 2º, da Resolução nº 63/2010). Assim, apenas após o transcurso de tal prazo haverá interesse deste Conselho Nacional em verificar o cumprimento definitivo das disposições da Resolução nº 63/2010.
Ante o exposto, diante da falta interesse processual, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PCA Nº 0.00.000.001152/2011-91
REQUERENTE: AÍDA ACIOLI LINS DE ANDRADE e OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(…) Desta forma, o presente procedimento não deve ser conhecido, uma vez que a causa está judicializada, conforme já decidido pelo Plenário deste Conselho Nacional em diversos procedimentos , dentre eles os Procedimentos de Controle Administrativo nº 1881/2010-66, 555/2010-31, 1674/2010-10 e 2085/2010-41:(...)
Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, uma vez que a causa já está judicializada, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Intimem-se os Requerentes e os Requeridos do conteúdo desta decisão.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001151/2011-46
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR e OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO
(...)Desta forma, o presente procedimento não deve ser conhecido, uma vez que a causa está judicializada, conforme já decidido pelo Plenário deste Conselho Nacional em diversos procedimentos , dentre eles os Procedimentos de Controle Administrativo nº 1881/2010-66, 555/2010-31, 1674/2010-10 e 2085/2010-41:(...)
Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, uma vez que a causa já está judicializada, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
Intimem-se os Requerentes e os Requeridos do conteúdo desta decisão. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora